

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2015.
PARA DEBATE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PROJETO DE LEI
Nº57/2015**

Aos vinte e três (23) dias do mês de Junho, do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Castro, Estado do Paraná, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, as dezessete (17) horas e quarenta (40) minutos, sob a presidência do Vereador Gerson Sutil e perante os Membros da Comissão Permanente de Educação, Esporte e Cultura, na pessoa de sua Presidente – Aline Sleutjes Roberto, Secretário – Herculano da Silva e Membro Antonio Sirlei Alves da Silva, foi declarada aberta esta Audiência Pública, conforme edital publicado no Boletim Informativo do Município, número oitocentos e vinte e sete (827), em 10/06/2015. Após abrir a presente Audiência, o Senhor Presidente, na sequência, passou a direção da mesma, à Presidente da Comissão Permanente de Educação, Esporte e Cultura, e esta assumindo-a, fez uma breve explanação sobre o propósito da presente Audiência e após concedeu a palavra à Senhora Sueli Aparecida da Silva Verdile de Souza, Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, para que fizesse a apresentação do Plano Municipal de Educação. Nesta apresentação a Coordenadora Sueli explanou sobre as alterações realizadas pela Comissão de Estudos do Plano Municipal de Educação, as quais são referentes às metas constantes neste documento, e que são as seguintes: **META 1:** – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. **Alteração:** – **Item 1.3** – buscando preferencialmente atender a necessidade da família em relação georreferenciamento ou proximidade do trabalho do responsável. **Item 1.7** – implantar e subsidiar tecnicamente, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes. **Item 1.9** – garantir a formação inicial como condição de ingresso e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, para que progressivamente, o atendimento seja realizado por profissionais com formação superior. **Item 1.11** – ofertar e subsidiar tecnicamente o atendimento educacional especializado, na educação infantil, aos (as) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, priorizando o trabalho de estimulação e prevenção. **Item 1.12-** Implementar programas de orientação às famílias das unidades escolares urbana e do campo, por meio da articulação e parceria das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade. Nesta meta foi incluído o **item 1.20** – manter o incentivo financeiro às entidades filantrópicas que

atende as crianças de educação infantil, na medida em que o Município não atenda a demanda desta faixa etária. **Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. Alteração – item 2.3** – divulgar e orientar o uso das tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo. **Item 2.10** – Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas urbana e do campo, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, estadual e local, com contratação de profissionais de educação física. **Nesta meta incluiu-se o Item 2.12** – ampliar a estrutura física das escolas urbana e do campo e a aquisição de mobiliário adequado, com apoio financeiro da União, garantindo espaços para a prática esportiva, cultural e científica. **Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. Alteração- Item 4.9** – fomentar a busca por metodologias, promovendo a utilização de materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas ao processo de ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. **Meta 5: - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental. Alteração – item 5.1** – estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, e com apoio pedagógico específico aos professores, com formação continuada, inclusive sobre o desenvolvimento infantil, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. **Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir médias para o Ideb.- Alteração item 7.10** – garantir transporte gratuito para todos (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, disponibilizando gradativamente, monitores durante o trajeto, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, com participação financeira do Estado e da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local. **Alteração - Item 7.11** - buscar apoio financeiro junto ao Estado e a União, para aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da

educação básica, urbana e do campo, no âmbito de responsabilidade de cada ente federado, criando inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet. **Alteração - Item 7.19** - promover ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional. **Incluindo-se o item 7.22** - apoiar os estudantes da educação básica obrigatória, da área urbana de difícil acesso à escola, fornecendo ou custeando parte do valor do transporte, buscando formas de subsidiar o mesmo, desde que o público alvo dos programas PETE e PNATE estejam sendo atendidos em sua totalidade e que haja disponibilidade orçamentária e financeira. **Também incluindo-se o item 7.23** - estabelecer parceria com outras Secretarias Municipais, buscando assegurar o direito à frequência e conseqüentemente rendimento escolar, dos alunos das escolas do campo, com a manutenção frequente das estradas rurais utilizadas pelo transporte escolar. **Meta 11: Apoiar ações que visem a expansão de vagas da educação profissional técnica de nível médio no segmento público.** – Nesta Meta incluiu-se o item 11.3 - apoiar a iniciativa da comunidade para implantação de cursos profissionalizantes nos colégios do campo, estabelecendo parceria entre Município e Estado. **Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta.** – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta. **Nesta Meta incluiu-se o item 12.3** - apoiar os estudantes que frequentam Instituições de Ensino Superior em outras cidades, fornecendo ou custeando parte do valor do transporte, buscando formas de subsidiar o mesmo, desde que a educação básica obrigatória esteja sendo atendida em sua totalidade e que haja disponibilidade orçamentária e financeira. **Meta 16: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME, assim como garantir o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.** **Alteração – Item 16.2** - readequar os planos de Carreira, Cargos e Salários para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Nacional do Piso nº 11.738/2008, a qual assegura inclusive a hora-atividade de 33% para o magistério, garantindo sempre a melhoria da carreira a valorização dos profissionais do magistério. **Alteração - Item 16.8** - constituir, sob coordenação das mantenedoras, comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação, implementação e acompanhamento periódico dos planos de Carreira, garantindo a representatividade de todos os segmentos da

educação. **Nesta Meta incluiu-se o item 16.10** - regulamentar a liberação das licenças remuneradas, de modo a garantir que a mesma seja usufruída pelo requerente antes do vencimento da próxima licença, com garantia de substituição por outro profissional do quadro efetivo, e na inexistência deste, com contratação de profissional substituto temporário, ou ainda, na impossibilidade destas, o pagamento da mesma, se for de interesse da parte requerida. **Meta na qual também incluiu-se o Item 16.11** - assegurar o bom funcionamento das unidades escolares (escolas e CMEIS), garantindo o suprimento das vagas abertas por ocasião de licença gestação e/ou licença médica, por profissional de cargo efetivo ou com contratação de profissional substituto temporário. **Item 16.12** – readequar o plano de Carreira, Cargos e Salários dos (as) profissionais da educação da rede pública municipal, garantindo sempre a melhoria da carreira a valorização dos mesmos. **META 17: Assegurar condições para a gestão democrática nas escolas públicas, durante a vigência do PME, sob a responsabilidade dos órgãos administradores dos sistemas, respeitada a legislação e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar através da eleição direta para o cargo de diretor das unidades escolares. Alteração - Item 17.10** - assegurar a todas as unidades escolares da rede municipal, apoio e subsídio técnico na formulação dos Projetos Pedagógicos, Plano de Desenvolvimento da Escola, com observância às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e das Matrizes Curriculares da rede estadual e municipal de ensino. **Nesta Meta incluiu-se o Item 17.12** - criar, até a final de vigência deste, o Sistema Municipal de Educação. Terminada a explanação, a Senhora Presidente da Comissão Permanente de Educação, Esporte e Cultura agradeceu a Coordenadora pela mesma. E convidou ao público presente que se desejasse formular, perguntas, opiniões e sugestões, estas poderiam ser feitas, através dos microfones que estavam disponíveis com os funcionários desta Casa, solicitando que as pessoas que fossem expor suas perguntas, opiniões ou sugestões, se identificassem, dizendo seu nome e sobrenome, mencionando que as participações manifestadas constariam em ata desta audiência, ata esta que estará no site desta Casa no prazo de cinco (5) dias úteis. Também lembrou aos presentes que as pessoas que desejassem participar, somente poderiam manifestar-se com relação ao assunto pertinente ao Plano Municipal de Educação – Projeto de Lei nº 57/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Castro, para o decênio 2015/2025. Não houve por parte do público presente nenhuma pergunta, opinião ou sugestão referente ao assunto debatido. **Então, a Vereadora Presidente da Comissão Permanente de Educação, Esporte e Cultura, Aline Sleutjes Roberto, fez a leitura das emendas de sua autoria ao mencionado projeto, que são referentes às Metas previstas no Anexo do Plano Municipal de Educação, e são as seguintes: Meta 1 – Estratégias: Item 1.2** – garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a

diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças até 3 (três) anos oriundas de famílias com renda familiar mais elevada e as de renda familiar per capita mais baixa, visto ser direito da criança frequentar a educação infantil. **Meta 7 – Item 7.16** – realizar atividades de cunho cultural e educacional junto às famílias e setores da sociedade civil, buscando articular a educação formal com a popular, para que todos se sintam responsáveis pela educação e possam acompanhar o cumprimento das políticas públicas educacionais. **Meta 9 – Item 9.7** – implementar, em regime de colaboração com o Estado, projeto educacional de alfabetização na cadeia. **Meta 14 – Item 14.1** – participar, em regime de colaboração, do levantamento das necessidades de formação de profissionais da educação, bem como da capacidade de atendimento desta demanda no Município. Não havendo nada mais a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a presente Audiência Pública, tendo sido lavrada sua respectiva ata, que vai devidamente assinada.

Aline Sleutjes Roberto
Pres. Da C. P. de Ed. Esp. e Cultura

Gerson Sutil
Pres. da Cam. Mun. de Castro

Antonio Sirlei A. da Silva
Membro da C.P. de Ed. Esp. e Cultura

Herculano da Silva
Sec. da C. P. de Ed. Esp. e Cultura